



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 004/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** notícia publicada na mídia acerca da perda de 547 doses de vacinas contra Covid-19 em razão de falha no sistema de refrigeração da Unidade de Saúde de Vila Batista, em Vila Velha (evento 01);

**CONSIDERANDO** que, solicitadas informações e documentações à Prefeitura de Vila Velha acerca das apurações realizadas no município, da existência de contrato para manutenção do equipamento de refrigeração e das notas fiscais das aquisições das vacinas que foram deterioradas (evento 03), foram apresentados os esclarecimentos que compõem os eventos 05 e 06;

**CONSIDERANDO** que, consoante as documentações apresentadas pela municipalidade, a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n. 07, de 19 de fevereiro de 2021, propôs o encaminhamento do caderno processual à Comissão de Sindicância, Inquéritos e Processos Administrativos para continuidade dos trâmites relacionados às ocorrências atreladas à perda de doses da vacina Coronavac (evento 6, fls. 283/285);

**CONSIDERANDO** que, solicitadas informações atualizadas a respeito das apurações realizadas pela municipalidade em razão da perda de doses da vacina Coronavac (evento 10), foram apresentadas as informações que compõem o Protocolo TC-17581/2021-5 (em apenso);

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 19 de março de 2021 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;



**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as apurações realizadas pela municipalidade para perquirir eventual prejuízo não apenas às ações e serviços de saúde do município, notadamente às relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, mas também ao erário, podendo configurar a prática de ato antieconômico;

**CONSIDERANDO** que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

**CONSIDERANDO** que *“o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; [...] apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; [...] embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”* (art. 8º, incisos II, III e IV, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicada subsidiariamente).

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º, inciso II, III e IV da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as apurações realizadas pela municipalidade em razão da perda de doses da vacina Coronavac.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1** – Registre-se a Portaria n. 4/2021 - MPC;

**2** – Sobresteye-se o procedimento por 60 dias e, findo o prazo, oficie-se ao Prefeito de Vila Velha a fim de apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas a respeito das ações empregadas pela Municipalidade para a apuração da perda de doses da vacina Coronavac; e

**3** – Após, façam os autos conclusos Gabinete Especial Covid-19.



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Gabinete Especial Covid-19

---

Vitória, 30 de agosto de 2021.

**LUCIANO VIEIRA**  
**PROCURADOR DE CONTAS**  
**COORDENADOR GABINETE ESPECIAL**